



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### CONTRATO Nº 003/2025.



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DELIBERADO COM BASE NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 32, V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.991, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.726.581/0001-77, com sede na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo – ES, adiante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador o Sr. **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/ES, residente e domiciliado na [REDACTED], Município de Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000 e a Srª. **NEUSA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua [REDACTED] [REDACTED], portadora do [REDACTED] neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento é a contratação de 01 (um) **Agente de Limpeza e Conservação** para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em decorrência de cargo vago.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e Forma de Pagamento

Pela prestação de serviços mencionados na “cláusula anterior”, a **CONTRATADA** receberá mensalmente a importância fixada para o cargo de **Agente de Limpeza e Conservação**, Nível I, Padrão “A”, constante do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil ao mês subsequente ao da prestação de serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

O Prazo de vigência do presente instrumento será de 02/06/2025 até 31/12/2025, com base na **Lei Municipal nº. 1.991/2018**, podendo ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

I - iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a título de indenização);

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - por iniciativa do Contratante:

a) por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias; e

b) quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Legislativo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio;

IV - o contratado que obtiver, a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, avaliação insatisfatória.

V - Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 19, pagará a Câmara Municipal, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento dos valores pactuados na forma e prazo estipulados, observando as condições deste contrato;

b) oferecer à **CONTRATADA** condição adequada para o desenvolvimento das atividades objeto do presente contrato.

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços ora contratados de acordo com as exigências da administração e nos termos ajustados, cumprindo uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais. As horas extras e os adicionais inerentes à função, serão pagos de acordo com a legislação pertinente em vigor, para os demais servidores.

b) Durante a duração do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidade vigente para os servidores públicos municipal.

c) Comunicar com antecedência mínima de (30) trinta dias, o pedido de rescisão contratual.

d) Cumprir normalmente suas funções durante o período constante dos itens anteriores.

e) Respeitar todos os deveres e responsabilidades funcionais, impostos aos servidores efetivos e constantes do estatuto dos servidores públicos municipais, inclusive as penalidades a eles impostos, precedidos de regular processo administrativo de apuração dos fatos.

### **CLÁUSULA QUINTA- Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos necessários às despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**010.001- CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### 3.1.90.04.00000 – Contratação por tempo Determinado.

#### CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos

São assegurados à **CONTRATADA** os seguintes direitos:

- a) Décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
- b) Recebimento da remuneração de férias com pelo menos, um terço além do salário normal;
- c) Salário família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor público municipal;
- d) Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- e) Direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social;
- f) Nos casos de rescisão fica assegurado o direito do recebimento do 13º salário e das férias não gozadas, que serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.
- g) Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Em caso de descumprimento dos termos do presente instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades impostas para os demais servidores, de acordo com estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais.

#### CLÁUSULA OITAVA – Das Contribuições Previdenciárias

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** recolherão ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) as contribuições providenciarias respectiva, na forma da Legislação Federal específica.

#### CLÁUSULA NONA – Das Normas

O presente contrato temporário se rege pelas normas do Direito Administrativo e as relações de emprego são regidas de acordo com o previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 32, V, da Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 1.991, de 11 de maio de 2018, e ainda, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2025.

Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos á Contratada, pela diversidade de Regime Jurídico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do castelo – ES, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

E por estarem justos e contratados, declara as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, em 30 de maio de 2025.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

**THIAGO DAMIÃO LOPES**

Primeiro Secretario

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**

Segundo Secretario

**NEUSA DE OLIVEIRA SILVA**

(contratada)

### TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

CPF: [REDACTED]

ASSINATURA:

CPF: [REDACTED]